

Críticas à Reforma do Ensino Médio apresentada pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro

Em 23 de setembro de 2016, o Presidente Michel Temer encaminha ao Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 746, através da qual propõe instituir a “POLÍTICA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL”, que popularmente fica conhecida como “nova Lei do ensino médio”. Com menos de cinco meses de tramitação (incluindo o período de férias do Congresso), a MP 746/2016 foi transformada na Lei nº 13.415 de 16/02/2017, que alterou as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; além de revogar a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005.

A nova Lei do Ensino Médio altera:

- Em seu artigo 24º, a progressão para o horário integral – que deveria passar de 800 horas para 1.400 horas anuais; embora não tenha definido o tempo dessa progressão e a partir de quando os sistemas de ensino terão que implantar a carga horária (CH) total de 1.400 horas anuais. Cumpre destacar ainda, que de acordo com as alterações promovidas pela Lei nº 13.415/2017, os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos (EJA) e de ensino noturno regular.
- Modifica ainda, os artigos 24º, 26º, 36º, 44º, 61º, 62º e inclui o Artigo 35º na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996.
- Altera o artigo 318º da CLT, permitindo que professores e professoras possam ministrar, por dia, mais de 4 aulas consecutivas ou mais de 6 aulas intercaladas, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida.

- Inclui, no artigo 10º da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, a formação técnica e profissional prevista no artigo 36º da LDB entre as modalidades para a distribuição dos recursos do FUNDEB.
- Altera o Art. 16 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967 - que modifica e complementa o Código Brasileiro de Comunicações - estendendo o horário das transmissões de programas educacionais obrigatórios para o período das 7h às 21h, e não mais até as 17h, e ainda inclui novos parágrafos estabelecendo que o Ministério da Educação (MEC) poderá celebrar convênios com entidades representativas do setor de radiodifusão para a divulgação gratuita dos programas e ações educacionais do MEC, bem como à definição da forma de distribuição dos programas relativos à educação básica, profissional, tecnológica e superior e a outras matérias de interesse da educação.

Diante do exposto, consideramos a Lei nº 13.415/2017 como autoritária, pois, além de ter sido encaminhada para o Congresso Nacional como uma MP¹, o que levou a uma tramitação acelerada, não contou com a adequada participação daqueles e daquelas que são diretamente impactados por tais mudanças, a comunidade educacional, entendida enquanto os profissionais da educação, docentes e técnicos educacionais, responsáveis e estudantes. A chamada “reforma do ensino médio” descaracteriza o conceito e o sentido de educação básica, que veio sendo construído desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, e o estabelecimento da LDB, das Diretrizes Curriculares para a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e a Emenda Constitucional nº 59/2009, que determina como faixa etária obrigatória na educação básica, as crianças e jovens dos quatro aos dezessete anos de idade².

As alterações trazidas pela lei supramencionada têm potencial de produzir diversos impactos negativos, tais como o estreitamento curricular e uma precária organização das instituições de ensino. As famílias que, terão de conviver com uma escolha precoce por parte dos e das estudantes, que terão de optar por um dos cinco Itinerários Formativos e

¹ A MP produz efeitos imediatos, ou seja, já vale desde o momento em que é encaminhada pela Presidência da República e ao mesmo tempo em que tramita no Congresso; mas depende de aprovação da Câmara e do Senado para que seja transformada definitivamente em lei. O prazo de vigência da MP é de 60 dias, prorrogável uma vez por igual período.

² Embora torne obrigatório o ensino médio apenas para a faixa etária correspondente.

assim, não terão assegurado o seu direito à integralidade de uma educação pública de qualidade. Há que se ressaltar, no caso específico da reforma que está sendo proposta no estado do Rio de Janeiro, que nada se propõe em termos de formação continuada como forma de capacitação para todos e todas profissionais da educação, algo central quando se pensa em realizar qualquer reforma de grande monta na educação.

A reestruturação do ensino médio, bem como a criação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e suas consequências sobre o ensino superior, em especial, nos cursos de licenciatura, estão incluídas no conjunto das reformas gerenciais do Estado, de caráter neoliberal, que vêm sendo implementadas no país desde meados da década de 1990. No campo educacional, tais reformas são apoiadas no ideário de responsabilização individualizada de docentes e discentes, que se materializam em discursos simplistas que atribuem um suposto fracasso das redes de ensino públicas, a incapacidade do Estado de gerir o bem comum e a primazia da iniciativa privada baseada nas leis do mercado. Tais reformas gerenciais pretendem a privatização dos serviços públicos de maneira geral, e educacionais de modo específico, de modo distinto do que se observou anteriormente. Se antes a privatização ocorria com a transferência de propriedade de um bem público para a iniciativa privada, atualmente se observa uma apropriação da gestão educacional, com empresas e fundações privadas assumindo a administração de diferentes setores estratégicos, tais como, as avaliações educacionais em larga escala, os materiais didáticos e as estatísticas educacionais e como a Emenda Constitucional nº 95, também conhecida como Emenda Constitucional do Teto de Gastos Públicos, que limitou os gastos estatais para o custeio do setor público e manutenção dos serviços e da seguridade pública; a reforma trabalhista e a terceirização irrestrita, que tem aprofundado a precarização do trabalho dos profissionais da educação, bem como dos demais trabalhadores e a reforma da previdência, que fará com que muitos morram sem se exercer o direito de se aposentar.

Os problemas da lei da reforma do ensino médio

Os conteúdos mínimos que podem assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais foi drasticamente

reduzida e limitados a 1800 horas de todo o currículo do Ensino Médio³. Responsável pelo cumprimento das finalidades da Educação Básica de “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (Art. 22 da LDB), a formação básica comum não poderá ultrapassar 43% do currículo; entretanto, pode ser muito menor do que isso. Trata-se de estreitamento curricular, minimizando a formação básica cidadã à juventude brasileira.

Dividir o currículo do ensino médio em cinco itinerários formativos contradiz a ideia de educação integral BÁSICA para todos, pois os estudantes DEVERÃO (e não, poderão) escolher determinado itinerário. O que é afirmado como flexibilização é estreitamento curricular, portanto, precarização da formação, já que ao escolher determinado itinerário o estudante terá reduzido àquilo que se ensina e deve aprender nas escolas. A afirmação de que a escolha é dos estudantes é falaciosa, já que são as escolas que definirão os itinerários a serem ofertados, de acordo com as possibilidades dos sistemas de ensino. A "escolha dos estudantes" é, concretamente, limitação no direito de aprender.

Apenas o ensino da língua portuguesa, da matemática e da língua inglesa é obrigatório nos três anos do ensino médio. As demais disciplinas escolares, imprescindíveis à educação integral e à formação cidadã das juventudes brasileiras, foram tornadas não obrigatórias ou limitadas à carga horária da BNCC (que, como visto, é bastante reduzida).

Ao separar a formação técnica e profissional em Itinerário próprio independente dos demais destinados à formação geral e cidadã, reduz o currículo e contraria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988 que estabelecem a unidade da formação visando ao pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e (não, ou) a qualificação para o trabalho, direito da criança e do adolescente, assegurando-lhes condições de acesso e permanência, incluindo o ensino noturno.

³ Caso a carga horária de tempo integral prevista na Lei chegue a 1.400 horas anuais, totalizando 4.200 horas nos três anos, a formação básica comum corresponderá a apenas 43%. No entanto, a Lei estabelece 1800 horas como limite máximo, sem definir limite mínimo.

A inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo na formação técnica e profissional e o reconhecimento de competências e convênios com instituições de educação a distância poderão implicar na gestão empresarial-privada da escola pública e/ou no financiamento público de instituições privadas e, ainda, não estabelece qualquer limite de carga horária destinada à utilização da educação à distância, no cumprimento das exigências curriculares do ensino médio.

A legislação passou a considerar profissional da educação escolar básica, além daqueles formados nos cursos de Licenciatura, qualquer profissional com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino (para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional) e profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica. A formação do professor é descaracterizada, pois qualquer profissional pode atuar sem que tenha formação para a função docente ou que realize complementação pedagógica com qualquer carga horária.

Considerando que ainda há muitas crianças e jovens que não tem acesso à educação, sobretudo no ensino médio, os recursos necessários devem ser destinados não apenas para a manutenção das atuais redes de ensino (a federal, a do Distrito Federal, as estaduais e municipais), mas ainda para a implantação definitiva da escola pública para todos e todas.

Nesse sentido, requeremos das autoridades do poder legislativo e do poder executivo do estado do Rio de Janeiro a suspensão imediata da reforma do ensino médio e da implantação da BNCC, sob o risco de incidir em prejuízos incomensuráveis para a comunidade escolar, sobretudo, aquela mais vulnerável. Não negamos a urgente necessidade de uma reforma na educação básica, entretanto, acreditamos que não é possível alcançar resultados efetivos e duradouros sem o devido debate e em meio a maior crise sanitária da nossa História: registramos mais de dezesseis milhões e meio de casos e mais de quatrocentos e sessenta mil mortos desde março de 2020 (dados página oficial do Ministério da Saúde), considerados um dos epicentros globais da Pandemia.

No estado do Rio de Janeiro, tal cenário também se apresenta com oitocentos e sessenta e cinco mil casos e mais de cinquenta mil mortos com permanente pressão sobre a rede de saúde instalada. A vacinação segue lenta, com apenas 28,55% da população parcialmente imunizada com a primeira dose em termos nacionais, enquanto que no Rio de Janeiro, esse percentual está em 28,41%.

A Pandemia expôs ainda mais explicitamente as desigualdades educacionais na rede estadual de ensino. Para cumprir com os protocolos de enfrentamento da COVID-19 o Estado decretou em março de 2020 o fechamento das escolas para evitar a contaminação e o aumento de óbitos. Sendo assim a SEEDUC apresentou a proposta de ensino remoto , orientado pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação. Esta medida previa que os estudantes realizassem seu estudos de forma on-line, celular, TV, porém a realidade dos estudantes não permitiu que este projeto superasse as aulas presenciais e limitou a participação dos mais vulneráveis, conforme os dados a seguir:

Modalidade	Monitorados 2020-2021	Participou	%	Não Participou	%
E.Prof/Normal/E.E/Inter.etc	452.408	147.485	32,6	304.923	67,4
EJA	79.279	18.551	23,4	60.728	76,6

Esses dados foram disponibilizados pela SEEDUC no documento “Planejamento e Ações para Retomada da Educação Estadual 2020-2021, assim que o secretário Plínio Comte Leite Bittencourt assumiu a pasta, em 26/10/2020, para sinalizar as ações de atendimento pedagógico aos estudantes da Rede. Outro dado importante é o da Busca Ativa , que contabilizava à época 41.016 estudantes menores de 19 anos como evadidos do ambiente escolar.

Mas os problemas não param, a pandemia escancarou, ainda mais uma realidade vivida pelos estudantes, docentes, profissionais da educação e comunidade escolar. Na contramão do discurso do Secretário Comte de investimento, melhoramento da rede, aquisição de conectividade e acesso a todos os estudantes. Nesse sentido não foram disponibilizados chips, as apostilas têm sido criticadas pelo contexto desatualizado, equivocado e que reproduzem preconceitos de raça e gênero, a plataforma educacional contratada em bases pouco transparentes e que contribuiu para a retirada da autonomia docente, as cestas básicas não estão dentro dos critérios de segurança alimentar e ainda aumento de contaminação de servidores e diretores que estão nas escolas para auxiliar os estudantes. No próprio site da SEEDUC em números, é possível observar: a inexistência de 663 laboratórios de ciências, de 166 laboratórios de informática, de 375

bibliotecas faltam 39 salas de professores, de 389 quadras cobertas e 495 auditórios nas unidades existentes.

A rede estadual não tem concentrado suas políticas pensando na melhoria das condições de estudo e trabalho. A situação atual dos profissionais da educação do Rio de Janeiro é de um salário extremamente baixo (R\$ 1.179 é o salário inicial de um professor com nível superior 16h), sem nenhuma reposição salarial a quase 8 anos, com seus planos de carreira congelados, recebendo no décimo dia útil do mês. No Sistema Conexão no ano de 2020 havia 10.140 horas de carência real de professores em mais de 600 unidades escolares, para as disciplinas: História, Sociologia, Filosofia, Artes, Espanhol, Matemática, Física, Geografia, Química, Educação Física, Inglês, Língua Portuguesa/Literatura, Língua Indígena e Biologia. Além disso professores e alunos enfrentam salas lotadas, escolas com graves problemas estruturais, escolas sem porteiro e inspetores, número reduzido de profissionais de limpeza, e muitas escolas com falta de professores e com poucos profissionais no corpo pedagógico como coordenação pedagógica e orientação educacional.

Também nos últimos anos iniciou-se o estabelecimento de parcerias público-privadas na oferta de educação. Ao longo dos anos este processo cresceu, se complexificou e criou inúmeros arranjos pedagógicos de oferta de ensino médio na rede estadual do Rio. Atualmente são 16 modalidades de ensino médio no Rio de Janeiro (dados de 2020) currículos distintos, com parceiros distintos, escolas com investimentos distintos.

Acerca da presença privada na oferta da educação pública, atualmente, a Secretaria de educação do estado do Rio de Janeiro tem parcerias com inúmeras empresas e instituições vinculadas à iniciativa privada, assim como instituições de outros países.

O que assistimos e combatemos nos últimos anos foram políticas de gerenciamento e reorientação pedagógica preocupadas com as avaliações externas e políticas de rankings de índices educacionais que deixaram professores e alunos pressionados a uma política falida que tratou educação como um negócio. A adoção de uma lógica gerencial e a busca da iniciativa privada como detentora da solução dos problemas educacionais, transferiram muitas cifras do dinheiro público que deveria ser

destinada à educação pública, feriu a autonomia pedagógica dos professores e escolas e em nada contribuiu para solução das dificuldades enfrentadas no cotidiano escolar.

Uma reforma educacional efetiva não pode, nem deve ser construída dentro de gabinetes, com uma interlocução privilegiada de representantes de grupos empresariais organizados em fundações e/ou institutos. Uma verdadeira reforma educacional deve ser gestada por meio de um amplo consenso social, com a participação paritária da comunidade educacional – sindicatos, instituições científicas e de classe, grupos e coletivos organizados de docentes e discentes, entidades de estudantes, conselhos de representantes – e representantes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, além de pesquisadores reconhecidos nos diferentes temas que perpassam uma reforma dessa monta.

Acreditamos que nenhuma reforma efetiva seja possível sem que sejam levantados os problemas estruturais das escolas, sem a garantia de realização de concursos públicos para pessoal de apoio e docentes devidamente habilitados, sem que seja garantido aos docentes trabalhar exclusivamente com a disciplina para a qual fizeram concurso, sem o estabelecimento de um número máximo de estudantes em sala de aula, bem como a manutenção das atuais 13 disciplinas em todas as séries do ensino médio e por fim, sem a garantia de que não teremos nenhuma disciplina com menos de 2 tempos semanais.